



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 23 DE MARÇO DE 2023

DEFINE AS NORMAS GERAIS PARA APOIAR A ORGANIZAÇÃO E/OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS-FAPEAL, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, conforme o inciso X, do art. 6º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009,

CONSIDERANDO as finalidades precípua da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS-FAPEAL, definidas pela Lei Complementar n.º 05/1990 e reestruturada pela Lei Complementar n.º 20/2002;

RESOLVE "AD REFERENDUM" DO CONSELHO SUPERIOR estabelecer as seguintes normas sobre apoio a eventos científicos, tecnológicos e de inovação na modalidade de realização de eventos:

Art. 1º – O apoio a eventos científicos, tecnológicos e de inovação na modalidade realização de eventos tem por finalidade a divulgação e intercâmbio de informações por meio do apoio a execução de eventos científicos, tecnológicos e de inovação.

Art. 2º – São objetivos desta modalidade de apoio:

I – Apoiar a realização de congressos, simpósios, *workshops*, seminários e outros eventos similares relacionados à ciência, tecnologia e à Inovação no Estado de Alagoas;

II – Incentivar o intercâmbio de informações científicas, tecnológicas e inovação de pesquisadores e a divulgação nacional e internacional do saber produzido no Estado, em interação com outras regiões;

III – Estimular a produção científica e tecnológica de qualidade e a exposição à sociedade dos resultados das pesquisas desenvolvidas ou em desenvolvimento;

IV – Valorizar o papel interativo das sociedades científicas e grupos de pesquisa por meio de apoio à organização de eventos científicos, tecnológicos e de inovação no Estado.

Art. 3º – A concessão de apoio seguirá os seguintes procedimentos:

I – As propostas serão inscritas nesta modalidade de apoio mediante o preenchimento e encaminhamento via meio eletrônico do Formulário de Cadastro da Proposta da FAPEAL, conforme explicitados o sítio www.fapeal.br e no Edital específico publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL;

II – Enquadramento do Plano de Trabalho pela Diretoria Científica da FAPEAL;

III – Recomendação do Plano de Trabalho pela Diretoria Científica da FAPEAL e/ou por modelo de avaliação definido em edital;

IV – Assinatura de Termo;

VI – Execução do fomento, de acordo com o coordenador do evento, conforme o plano de trabalho.

Art. 4º – São requisitos e compromissos do coordenador do evento:

I – ser pesquisador, com experiência na coordenação de projetos de pesquisa e ter vínculo com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), Instituição de Pesquisa e Educação Superior (IPES), Organização Social (OS), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou órgãos públicos de comprovada qualificação e experiência em pesquisa científica, tecnológica e inovação sediada no Estado de Alagoas;

II – estar cadastrado no sistema de Currículos Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAL, atualizados a partir da publicação do Edital;

III – acompanhar, de maneira adequada, o fomento concedido pela FAPEAL, acompanhar a realização do evento e disponibilizar as informações referentes ao mesmo, quando solicitadas pela FAPEAL;

IV – Promover ampla divulgação, escrita e verbal, fazendo referência ao apoio prestado pela FAPEAL, com utilização da logomarca da FAPEAL em todo o material de divulgação do evento e nas publicações decorrentes do evento, sejam impressos ou digitais bem como em espaços do evento, como banners, certificados e outros documentos correlacionados. As orientações de uso da marca estão disponíveis no link: <https://www.fapeal.br/imprensa/logomarca/>.

V - Todo o material de divulgação do evento apoiado com recursos da Fapeal deverá mencionar explicitamente esse apoio, bem como apresentar, junto com a prestação de contas, material que comprove a divulgação e usar a logomarca disponível em: <https://www.fapeal.br/imprensa/logomarca/>.

VI - Compartilhar com a Assessoria de Comunicação da Fapeal todos os conteúdos de divulgação, para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da Fapeal, através do e-mail: conteudo@fapeal.br; bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da Fapeal nas redes sociais em todas as postagens realizadas (Instagram: [@fapeal.br](https://www.instagram.com/fapeal.br) / Youtube: [@FapealOficialAlagoas](https://www.youtube.com/FapealOficialAlagoas)) e outros perfis oficiais que esta Fundação venha a criar;

VII – Elaborar e apresentar o relatório de atividades desenvolvidas durante o evento e a prestação de contas financeira de acordo com os prazos definido em Termos de Outorga;

VIII – devolver à FAPEAL, o fomento recebido, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos, sendo que a recusa ou omissão quanto ao ressarcimento ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado.

Parágrafo único – O não cumprimento aos incisos VII e VIII da presente Resolução implicará na impossibilidade do pesquisador em pleitear e obter qualquer fomento da FAPEAL, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 5º – São requisitos do projeto do evento:

I – ter a aprovação do(s) dirigente(s) da(s) instituição(ões) promotora(s) no formulário único do evento;

II – estar o plano de trabalho do evento obedecendo todas às exigências contidas nos formulários específicos para esta modalidade;

III – ter relevância acadêmica, científica e tecnológica e atender às diretrizes estratégicas necessárias ao desenvolvimento sustentável do Estado de Alagoas nas áreas temáticas sugeridas no Edital específico.

Art.6º – São itens financiáveis:

I – Passagens aéreas e terrestres para conferencistas;

II – Despesas de deslocamento na cidade onde o evento se realiza, durante o período do mesmo;

III – Despesas de serviços gráficos com publicação de Anais e Livros-Resumos;

IV – Despesas com material e serviços para divulgação do evento;

V – Aluguel de salas com respectiva infraestrutura para a realização do evento, e

VI – Despesas com serviço de alimentação para o evento;

VII - Diárias para conferencistas de acordo com a resolução de diárias vigente;

VIII - Serviços de terceiros pessoa física e/ou pessoa jurídica;

IX - Material de consumo;

X - Outras despesas de custeios necessário para realização do evento.

Art. 7º – Os recursos financeiros concedidos não poderão ser aplicados no pagamento de salários e/ou complementação salarial de qualquer natureza, e ainda estão vetados de financiamento, além daqueles listados no Edital específico, todos os itens relacionados a seguir:

a) pagamentos de diárias a pesquisadores ou palestrantes que residam e/ou trabalhem no Município onde se realiza o evento;

b) gastos com despesas pessoais, como objetos de uso pessoal etc;

c) pagamento de serviços de nenhuma natureza a bolsista da FAPEAL durante o período de vigência da bolsa;

d) pagamento de despesas com digitação de relatórios, demonstrações contábeis e outras que caracterizam serviços administrativos, a não ser os casos especiais autorizados no Termo de Outorga;

e) salários, ou qualquer remuneração a pessoal e seus encargos sociais;

f) serviços de terceiros remunerados na forma de vale-transporte, vale-refeição, telefonia/fax, telex, serviço postal e telegráfico.

Art. 8º – A FAPEAL procederá à avaliação da proposta, tendo em vista seus objetivos, principalmente quanto à periodicidade do evento, à experiência da instituição promotora e do coordenador na realização de eventos de ciência, tecnologia e inovação e a relevância do tema do evento para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 9º – O Auxílio será executado na forma de custeio para execução do plano de trabalho.

Parágrafo único – Cada coordenador terá direito a somente uma cota de fomento aprovada no Edital específico.

Art.10º – O valor de cada fomento e sua distribuição será estipulado pela Diretoria da FAPEAL e/ou segundo critérios definidos em Edital específico.

Art. 11º – A FAPEAL poderá cancelar ou suspender o fomento a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas;

Art. 12º - Após a realização do evento, o coordenador responsável deverá apresentar relatório técnico-científico, detalhando a realização do evento, incluindo fotos, lista de presença e certificados dos participantes. De acordo com o modelo disponível no site da FAPEAL.

Art. 13º Os relatórios técnicos-científicos da realização do evento serão analisados pelo Diretoria Científica da FAPEAL, mediante a atendimento aos seguintes critérios:

a) Relatório de cumprimento dos objetivos estabelecidos para no projeto do evento;

b) Participação e envolvimento da comunidade científica;

c) Registro da utilização da logo marca da Fapeal no material do evento;

d) Registro de participantes;

e) Demais critérios definidos em edital específico.

Art. 14º A não apresentação da prestação contas financeira e relatório técnico-científico, bem como a apresentação de relatórios incompletos ou falsos, acarretará sanções previstas na legislação e nos editais vigentes.

Art. 15ª – Os casos omissos serão resolvidos e deliberados pelo Diretor-Presidente da FAPEAL.

Art. 16º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, prevalecendo as normas anteriores para as concessões em vigência.

Art. 17º - É facultado a FAPEAL aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.

Maceió, em 23 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO GUEDES GOMES

Presidente do Conselho Superior da FAPEAL



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente** em 25/03/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17468895**

e o código CRC **9BD37D52**.

Processo nº E:60030.0000000357/2023

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 17468895